

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

**Objeto:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas aptas ao fornecimento de peixes, destinados à aquisição pela Administração Pública para posterior distribuição gratuita, com o objetivo de atender a população de baixa renda do Município de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo participar produtores locais, pescadores artesanais, agricultores familiares e empresas do ramo.

**Local:** O recebimento da documentação para fins de credenciamento ocorrerá mediante protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal de Buriti, situada à Rua Felinto Pessoa, nº 01, Centro, Buriti/MA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou por meio de envio ao endereço eletrônico do Protocolo Geral: [protocolo@buriti.ma.com.br](mailto:protocolo@buriti.ma.com.br), observadas as orientações e requisitos previstos no Edital

**Período:** 04/04/2026 à 04/03/2027.

**Base legal:** Este procedimento caracteriza-se como credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar das contratações públicas, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de janeiro de 2026.

**Modo de seleção:** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **01 – PREÂMBULO**

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe na sala do protocolo de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Buriti, situada à Rua Felinto Pessoa, nº 01, Centro, Buriti/MA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou por meio de envio ao endereço eletrônico do Protocolo Geral: [protocolo@buriti.ma.com.br](mailto:protocolo@buriti.ma.com.br), propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)
- No Portal Nacional de Compras Publicas-PNCP: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)
- Poderá ser solicitado via e-mail: [contratapmburiti@gmail.com](mailto:contratapmburiti@gmail.com)
- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **02 – OBJETO**

2.1 Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas aptas ao fornecimento de peixes, destinados à aquisição pela Administração Pública para posterior distribuição gratuita, com o objetivo de atender a população de baixa renda do Município de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo participar produtores locais, pescadores artesanais, agricultores familiares e empresas do ramo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

## **03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 Das condições gerais:**

3.1.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que atendam integralmente ao objeto deste credenciamento, conforme descrito no Termo de Referência, e que comprovem o cumprimento de todas as condições de habilitação jurídica ou civil, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional previstas neste Edital e em seus anexos, independentemente de sua localização, desde que aptas a executar o objeto no Município de Buriti-MA.

3.1.2 A participação no presente procedimento de credenciamento implica aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais atos que integrem o procedimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

3.1.3 O não atendimento a quaisquer das condições de participação, habilitação ou execução estabelecidas neste Edital e em seus anexos ensejará a inabilitação ou o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

### **3.2 Das vedações:**

3.2.1 Não poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento, direta ou indiretamente, nem celebrar contrato ou termo de credenciamento dele decorrente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, os interessados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que:

3.2.1.1. Não exerçam atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento, conforme descrito no Termo de Referência;

3.2.1.2. Sejam estrangeiros e não possuam autorização legal para funcionamento no País, quando se tratar de pessoa jurídica, ou não atendam às exigências legais aplicáveis, quando pessoa física;

3.2.1.3. Integrem, no caso de pessoas jurídicas, o mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que possuam sócios, dirigentes ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo se comprovado, de forma inequívoca, que não atuam sob interesse econômico comum e que a participação simultânea não compromete a isonomia, a transparência e a execução do objeto;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Encontrem-se em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

#### **04 – DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público para Credenciamento deverão formalizar sua inscrição mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, podendo fazê-lo de forma presencial, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, ou por meio eletrônico, mediante envio da documentação ao endereço de e-mail institucional do protocolo: [protocolo@buriti.ma.com.br](mailto:protocolo@buriti.ma.com.br), observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

4.2. No caso de inscrição presencial, a documentação deverá ser protocolada em envelope devidamente identificado, contendo o nome do interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, o objeto do credenciamento e a indicação do processo administrativo correspondente.

4.3. No caso de inscrição por meio eletrônico, a documentação deverá ser encaminhada em formato digital legível (PDF ou equivalente), devidamente organizada e identificada, sendo de inteira responsabilidade do interessado a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos apresentados.

4.4. O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada, pela Comissão de Contratação ou setor designado, que verificará o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica ou civil, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional previstas neste Edital e no Termo de Referência

4.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar as comunicações, notificações e eventuais solicitações de esclarecimentos ou diligências formuladas pela Administração, seja por meio do protocolo físico, seja por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento.

4.6. A apresentação da documentação e do requerimento de credenciamento implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, presumindo-se que o interessado possui plena capacidade jurídica, técnica, operacional e sanitária para a execução do objeto.

4.7. O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência do Chamamento Público, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, até a data final estabelecida no Aviso de Chamamento, sem prejuízo da análise individualizada de cada pedido.

4.8. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação incompleta ou irregular da documentação, ou o descumprimento das condições previstas neste Edital, ensejará a inabilitação do interessado, assegurado, quando cabível, o direito à complementação documental por meio de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **05 – DECLARAÇÕES PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. Como condição para participação no presente procedimento auxiliar de credenciamento, o interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá apresentar **declaração formal**, devidamente assinada por seu representante legal ou pelo próprio interessado, declarando, sob as penas da lei, que:

( ) Não incorre em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, previstas em lei e em normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) A documentação apresentada para fins de credenciamento encontra-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados.

( ) Que os valores praticados para a execução do objeto compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, quando aplicável, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Está ciente de todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Que não possui, em sua cadeia produtiva ou na execução do objeto, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

( ) Que concorda integralmente em executar o objeto deste credenciamento para o Município de Buriti-MA, observando rigorosamente as condições, especificações, prazos e o valor unitário fixado no Edital e no Termo de Referência.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções



previstas em lei e neste Edital.

## **06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados no credenciamento, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital **por meio de protocolo presencial junto à Prefeitura Municipal de Buriti-MA ou por envio ao e-mail institucional do protocolo**, dentro do período de credenciamento estabelecido no Aviso de Chamamento Público.

6.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope identificado ou em formato digital legível, conforme o meio escolhido, contendo todos os documentos exigidos para habilitação jurídica ou civil, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. No ato do requerimento de credenciamento, o interessado deverá indicar expressamente o objeto para o qual pretende se credenciar, manifestando sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do seu pedido de credenciamento junto ao setor de protocolo e à Comissão de Contratação, inclusive quanto a eventuais comunicações, diligências ou solicitações de complementação documental.

6.5. Na hipótese de apresentação incompleta da documentação ou de identificação de inconsistências sanáveis, a Administração poderá solicitar ao interessado a complementação ou regularização dos documentos, fixando prazo razoável para atendimento. O não atendimento da diligência no prazo estipulado acarretará a inabilitação do interessado.

6.6. Somente serão considerados **CREDENCIADOS** os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, após análise e aprovação formal da documentação apresentada.

6.7. Os documentos que compõem a habilitação dos interessados credenciados integrarão os autos do processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta pública, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

6.8. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação das informações já apresentadas, poderão ser solicitados pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, devendo ser apresentados no prazo fixado, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá exigência de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados em formato digital ou reprográfico.

6.9.1. Nesses casos, o interessado deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da solicitação administrativa.

6.10. Quando o interessado for pessoa jurídica, os documentos deverão estar, preferencialmente, em nome do estabelecimento responsável pela execução do objeto, matriz ou filial, admitindo-se documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza, forem comuns a ambas.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, ou devidamente consularizados, quando exigível.

6.12. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pedido de credenciamento.

6.13. Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ou não atender às diligências realizadas pela Administração no prazo assinalado.

## **07 – DO PREENCHIMENTO DO OBJETO PARA O QUAL DESEJA SE CREDENCIAR**

7.1. Considerando que o presente procedimento adota o credenciamento com modo de seleção **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá fixação de quantitativo individual mínimo ou máximo por fornecedor credenciado.

7.2. O interessado deverá manifestar, no requerimento de credenciamento, sua intenção de se credenciar para o **fornecimento de peixes destinados à distribuição gratuita à população de baixa renda**, declarando expressamente sua concordância com o valor unitário previamente definido pela Administração no Termo de Referência.

7.3. O valor unitário do pescado encontra-se previamente fixado no Termo de Referência e será reproduzido nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, não sendo admitida a apresentação de valores diversos ou superiores ao parâmetro estabelecido pela Administração.

7.4. Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento conterão exclusivamente o valor unitário **do pescado**, não gerando obrigação de fornecimento mínimo ou máximo por credenciado, uma vez que a execução ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda.

7.5. A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados não será automática nem igualitária, observando-se, a cada solicitação de fornecimento, os critérios objetivos definidos no Termo de Referência, especialmente:

- I – a disponibilidade do fornecedor para atendimento da demanda no local, data e horário solicitados;
- II – a localização do fornecedor em relação ao ponto de entrega, considerando a economicidade logística e as condições de transporte e conservação do pescado;
- III – a capacidade operacional para atendimento da quantidade solicitada;
- IV – a regularidade e qualidade dos fornecimentos anteriormente realizados, quando houver;
- V – a necessidade operacional da Secretaria demandante e a continuidade do serviço público.

7.6. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação imediata ou contínua, ficando a efetiva solicitação de fornecimento condicionada às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração.

7.7. Os credenciados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos solicitados, prazos de entrega e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

7.8. Na hipótese de divergência entre informações constantes de formulários, requerimentos ou documentos apresentados pelo interessado e aquelas previstas neste Edital e em seus anexos, **prevalecerá, para todos os efeitos, o disposto no Edital e no Termo de Referência.**

## **08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto deste procedimento auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

## **09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O fornecimento do pescado deverá ser realizado em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade, valor unitário, forma de execução, critérios de controle, fiscalização e demais exigências estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e indissociável deste Edital;

9.2. O Município de Buriti/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, bem como das Secretarias e Fundos participantes, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução do fornecimento pelos credenciados, podendo, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual, fornecimento em desconformidade, inadequação sanitária, má qualidade do pescado fornecido ou qualquer infração às condições estabelecidas, instaurar o competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento;

9.3. O credenciamento caracteriza-se como relação administrativa de fornecimento eventual e sob demanda, formalizada por meio de contratos administrativos decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não gerando vínculo de exclusividade, nem obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração.

## **10 - DAS SANÇÕES**

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 5% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.

- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 5% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante procedimento auxiliar ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- I - multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação descumprida.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **12 - DA RESPONSABILIDADE**

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do contratado, não podendo tal responsabilidade ser transferida ao Município de Buriti-MA, o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado a reparação de quaisquer danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais, eventualmente causados a terceiros ou à própria Administração, em decorrência da execução do objeto contratual, não cabendo ao Município de Buriti-MA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados durante o período de vigência do credenciamento, mediante protocolo presencial junto ao Protocolo Geral do Município de Buriti-MA, ou encaminhados por meio eletrônico ao endereço institucional [protocolo@buriti.ma.com.br](mailto:protocolo@buriti.ma.com.br), observadas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. A Administração Municipal analisará a documentação apresentada e, constatado o atendimento integral aos requisitos de habilitação, declarará o interessado habilitado e credenciado, mediante ato administrativo formal.

13.3. O Município convocará o interessado credenciado, por meio de comunicação oficial, preferencialmente via correio eletrônico informado no requerimento de credenciamento, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado credenciado, podendo ser assinado e devolvido à Administração:

a) presencialmente, mediante protocolo no setor competente do Município; ou  
b) por meio eletrônico, através do envio do documento assinado ao endereço eletrônico institucional do Protocolo Geral do Município, admitida assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

13.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido, caracterizará desistência, sem prejuízo de novo requerimento de credenciamento enquanto vigente o chamamento público.

13.6. A formalização do credenciamento dar-se-á por meio de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como Anexo, regulando as condições de execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

13.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

13.8. O resultado da análise da habilitação e do credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial do Município e/ou comunicação direta ao interessado, observados os princípios da publicidade e da transparência.

13.9. O procedimento de credenciamento constitui ato administrativo formal, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação no prazo legal.

## **14 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

14.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, todos os interessados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência serão considerados aptos e devidamente credenciados, não havendo classificação, hierarquização ou ordenação competitiva entre os credenciados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

14.3. A escolha do fornecedor credenciado para cada solicitação de fornecimento de peixes não se dará por ordem de inscrição, lista, rodízio prévio ou qualquer forma de hierarquização, mas sim com base em critérios objetivos diretamente relacionados à adequada execução do objeto, especialmente:

- a) a observância do valor unitário fixado pela Administração no Termo de Referência, como parâmetro máximo para a prestação do serviço;
- b) localização do fornecedor ou do ponto de armazenamento do pescado em relação ao local de entrega;
- c) a capacidade operacional do fornecedor para atendimento da quantidade, local, data e horário solicitados;
- d) a necessidade operacional da Secretaria demandante;
- e) a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

14.4. A recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações de fornecimento de refeições, quando possuir condições operacionais para tanto, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento.

14.5. A eventual aplicação de sanções ou o descredenciamento não prejudicará a continuidade da prestação dos serviços, considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **17 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

17.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

17.2 O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme estimativa constante do Termo de Referência

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Município de Buriti/MA poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

18.2. É facultado ao Município de Buriti/MA, a qualquer tempo, no interesse da Administração:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de credenciamento;

b) verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelos credenciados;

c) solicitar aos órgãos técnicos competentes a emissão de pareceres, relatórios ou manifestações técnicas para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

18.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Buriti/MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços objeto deste Edital, apresentando justificativa devidamente fundamentada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente do Município de Buriti/MA e poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou a pedido do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que disso decorra direito a indenização.

18.5. Na hipótese de atraso, irregularidade ou não conformidade na execução dos serviços contratados, poderá ser suspenso o pagamento correspondente até a completa regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

18.6. A remuneração percebida pelo credenciado em decorrência da execução dos serviços não gera vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário com o Município de Buriti/MA, caracterizando-se exclusivamente como contraprestação por serviços efetivamente prestados.

18.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Administração Municipal, à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sempre observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

18.8. Todos os interessados que participarem deste procedimento auxiliar de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância das regras estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado a qualquer cidadão o acompanhamento do procedimento, desde que não interfira ou prejudique a regular execução dos trabalhos administrativos.

18.9. A distribuição da demanda entre os credenciados não obedecerá a ordem de credenciamento, rodízio automático ou proporcionalidade fixa, devendo observar os critérios objetivos definidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente a necessidade da Secretaria demandante, a capacidade operacional do fornecedor, a logística de entrega, a regularidade na execução e a eficiência na prestação dos serviços.

18.10. Os quantitativos estimados de serviços constantes do Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, sendo as contratações realizadas de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal, não gerando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. DOS ANEXOS**

- 20.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 20.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- 20.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 20.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 20.5. ANEXO V - Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Sanitária

Buriti - MA, 03 de março de 2026.

**Sherlyane Machado de Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas aptas ao fornecimento de peixes, destinados à aquisição pela Administração Pública para posterior distribuição gratuita, com o objetivo de atender a população de baixa renda do Município de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo participar produtores locais, pescadores artesanais, agricultores familiares e empresas do ramo, caracterizado como procedimento de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento dos peixes ocorrerá de forma eventual, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de fornecimento durante o período de vigência do credenciamento, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidade mínima ou máxima por parte do Município.

1.2. Especificações do objeto, quantitativo e valor estimado dos produtos:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Und | Quant | V. Unit | V. Total   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------|------------|
| 1    | <b>Tilápia</b> , peixe de água doce, espécie própria para consumo humano, fresco, inteiro ou eviscerado, com peso médio compatível com o padrão comercial local, apresentando aspecto saudável, carne firme, olhos brilhantes, guelras avermelhadas, sem odor desagradável, devidamente acondicionado em gelo ou sob refrigeração adequada, atendendo às normas sanitárias vigentes | kg  | 2000  | 13,00   | 26.000,00  |
| 2    | <b>Pacu</b> , peixe de água doce, destinado ao consumo humano, fresco, inteiro ou eviscerado, com características organolépticas preservadas, carne firme, escamas íntegras, olhos transparentes e brilhantes, sem sinais de deterioração, acondicionado sob condições adequadas de higiene e conservação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável                     | kg  | 2000  | 12,00   | 24.000,00  |
| 3    | <b>Tambatinga</b> , peixe híbrido de água doce, próprio para alimentação, fornecido fresco, inteiro ou eviscerado, com peso médio conforme especificação do Termo de Referência, apresentando boa aparência, sem manchas, lesões ou odores estranhos, conservado em gelo ou sob refrigeração, obedecendo às normas de vigilância sanitária                                          | kg  | 10000 | 12,00   | 120.000,00 |
| 4    | <b>Patinga</b> , peixe híbrido de água doce, destinado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | kg  | 10000 | 12,00   | 120.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| ao consumo humano, fresco, inteiro ou eviscerado, com carne firme e aspecto saudável, olhos brilhantes e guelras avermelhadas, sem sinais de deterioração, acondicionado de forma adequada para transporte e distribuição, em conformidade com as exigências sanitárias vigentes |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processo de edital.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.5. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento integral de todas as exigências técnicas e normativas previstas no contrato.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

## **2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência será executado por meio de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados ocorrerá de forma isonômica, objetiva e previamente definida, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste instrumento.

2.2. O fornecimento dos peixes será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, observando-se, para fins de escolha do fornecedor credenciado, a seguinte ordem de prioridade, sempre que houver disponibilidade e capacidade de atendimento da demanda:

I – produtores locais do Município de Buriti-MA, pessoas físicas regularmente credenciadas;

II – pessoas jurídicas sediadas no Município de Buriti-MA;

III – produtores regionais, pessoas físicas sediadas em municípios da região;

IV – pessoas jurídicas regionais, sediadas em municípios da região;

V – demais fornecedores credenciados.

2.3. A adoção da ordem de prioridade prevista no item anterior tem como finalidade incentivar e fortalecer a economia local e regional, especialmente os produtores de pescado, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

2.4. O valor unitário do pescado a ser praticado pelos fornecedores credenciados será aquele definido neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao parâmetro estabelecido pela Administração.

2.5. Na hipótese de haver mais de um fornecedor credenciado dentro do mesmo grupo de prioridade com capacidade para atender à demanda, a Administração poderá adotar critérios alternados de distribuição ou divisão proporcional da demanda, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

2.6. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O fornecimento dos peixes deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os prazos definidos na ordem de fornecimento, sendo vedado o fornecimento parcial ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. A constatação de descumprimento das condições de fornecimento, atraso injustificado, entrega em desconformidade com os padrões de qualidade ou conservação inadequada ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, aplicação de sanções e, quando for o caso, o credenciamento do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

2.9. O fornecimento dos peixes ocorrerá em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, destinado à organização e posterior distribuição gratuita à população de baixa renda, devendo o fornecedor credenciado possuir capacidade logística para realizar a entrega nas condições e prazos estabelecidos pela Administração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o credenciamento pressupõe que o próprio fornecedor habilitado, pessoa jurídica ou pessoa física, seja diretamente responsável pelo fornecimento do pescado, garantindo a procedência, a qualidade do produto, as condições adequadas de conservação e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

5.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade do pescado, a responsabilidade direta do fornecedor credenciado e o controle adequado das condições sanitárias e de transporte, evitando a transferência indevida de responsabilidade a terceiros não credenciados pela Administração.

### **Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e as razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

5.4. Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de peixes, cuja entrega será realizada diretamente pelos fornecedores credenciados em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo aos credenciados assegurar que o pescado fornecido atenda às condições de qualidade, higiene, acondicionamento e conservação previstas na legislação sanitária vigente.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

### **Forma de Fornecimento**

6.1. O fornecimento dos peixes será realizado de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, durante a vigência do credenciamento, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração.

6.2. Os peixes deverão ser fornecidos frescos, próprios para consumo humano, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, conservação e transporte vigentes, bem como as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

### **Local de Entrega**

6.3. A entrega dos peixes ocorrerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, destinado à organização e posterior distribuição gratuita à população de baixa renda, conforme definido na ordem de fornecimento.

6.4. Considerando a natureza das ações sociais promovidas pela Secretaria, as entregas poderão ocorrer em diferentes datas e horários previamente definidos pela Administração, devendo o fornecedor credenciado possuir capacidade logística compatível com a demanda solicitada.

### **Horário de Entrega**

6.5. A entrega dos peixes deverá ocorrer nos horários previamente definidos pela Secretaria demandante, observando a pontualidade como requisito essencial para a adequada execução do objeto.

6.6. Em situações que envolvam ações sociais específicas, campanhas institucionais, programas de assistência ou eventos promovidos pelo Município, a entrega poderá ocorrer fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

### **Prazo de Atendimento**

6.7. O fornecedor credenciado deverá atender à ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo a entrega do pescado em condições adequadas de conservação, higiene e qualidade, respeitando as exigências sanitárias aplicáveis.

### **Responsabilidade pelo Fornecimento**

6.8. Caberá ao posto credenciado garantir:

- a) o fornecimento do pescado conforme as especificações técnicas e padrões sanitários estabelecidos;
- b) assegurar a qualidade, procedência e quantidade solicitada;



- c) realizar o acondicionamento adequado do pescado, utilizando recipientes ou embalagens apropriadas para conservação e transporte;
- d) efetuar a entrega nos locais, datas e horários definidos pela Administração;
- e) emitir regularmente a nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado;
- f) manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

6.9. O fornecimento ocorrerá sem qualquer ônus adicional à Administração, inclusive quanto a transporte, acondicionamento, embalagens ou quaisquer custos indiretos necessários à entrega.

### **Padrões de Qualidade**

6.10. O pescado fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos solicitados e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, bem como às normas da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis.

6.11. Serão recusados peixes que apresentem sinais de deterioração, odor desagradável, coloração anormal, lesões, contaminação, conservação inadequada ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.

6.12. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá determinar a substituição imediata do produto, glosar valores, aplicar penalidades e, quando cabível, promover o descredenciamento do fornecedor.

### **Sistema de Registro e Controle do Fornecedor**

6.13. Cada fornecimento deverá ser registrado e controlado pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação da Secretaria demandante;
- b) local de entrega;
- c) data e horário do fornecimento;
- d) quantidade de pescado fornecido;
- e) identificação do fornecedor credenciado;
- f) valor unitário e valor total do fornecimento.

6.14. O fornecedor deverá disponibilizar comprovante de entrega, físico ou eletrônico, devidamente atestado pelo responsável da unidade demandante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

### **Materiais e Estrutura a serem Disponibilizados pelo Credenciado**

6.15. Para a adequada execução do objeto, o fornecedor credenciado deverá dispor, às suas expensas, de:

- a) estrutura ou local de produção/armazenamento regularizado, quando aplicável, junto aos órgãos de vigilância sanitária;
- b) equipamentos ou meios adequados para conservação e transporte do pescado;
- c) recipientes, caixas térmicas ou embalagens apropriadas que garantam a manutenção das condições sanitárias durante o transporte;
- d) meios logísticos compatíveis para a entrega do pescado nas condições e prazos estabelecidos pela Administração.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

8.1. O fornecimento do pescado será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência da quantidade, condições de conservação, acondicionamento em gelo ou refrigeração, aparência e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.2. O recebimento provisório imediato não afasta a realização de verificação administrativa e documental posterior, a ser efetuada com base na nota fiscal, na ordem de fornecimento, nos registros de controle interno e no atesto da unidade demandante, para fins de liquidação e pagamento da despesa

8.3. O fiscal do contrato formalizará o recebimento provisório mediante registro ou termo detalhado, individual ou consolidado por período, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou registro detalhado deverá conter o histórico dos abastecimentos realizados, a análise da execução contratual, a verificação de conformidade dos preços, bem como o apontamento de eventuais ocorrências, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação e verificação da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aceitação formal, observados os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.5.2. Analisar os relatórios, registros e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;

8.5.3. Emitir termo ou registro detalhado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento realizado, com base na documentação apresentada;

8.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização, conforme os parâmetros contratuais.

8.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou valores cobrados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento

8.7. Não será efetuado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.9.1. No caso de fornecedor credenciado **pessoa física**, o documento de cobrança equivalente será a **Nota Fiscal de Serviços Avulsa** ou documento fiscal hábil equivalente, emitido conforme a legislação tributária do Município ou do ente competente, admitida sua utilização para fins de liquidação e pagamento, desde que atendidos os requisitos legais e fiscais aplicáveis.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade, quando aplicável;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do credenciamento, do órgão contratante e da unidade demandante;

8.11.4. o período respectivo de execução do fornecimento;

8.11.5. o valor a pagar, em conformidade com o valor unitário fixado neste Termo de Referência;

8.11.6. eventual destaque ou retenção dos tributos cabíveis, conforme a natureza do fornecedor (pessoa jurídica ou pessoa física).

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal, Nota Fiscal Avulsa ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto com características padronizadas, possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores e viabilidade de contratações paralelas e não excludentes, não havendo competição eliminatória entre os interessados.

9.1.1. No procedimento de credenciamento não haverá julgamento de propostas por menor preço, uma vez que o valor unitário para o fornecimento do pescado encontra-se previamente definido pela Administração, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, servindo como parâmetro fixo para a execução do objeto.

9.1.2. Todos os interessados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica ou civil, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e às exigências operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão considerados aptos e credenciados para a execução do objeto, sem limitação do número de participantes.

9.1.3. A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados observará critérios objetivos e previamente definidos, especialmente a ordem de prioridade estabelecida pela Administração, considerando: produtores locais do Município de Buriti-MA, pessoas físicas; pessoas jurídicas sediadas no Município de Buriti-MA; produtores regionais, pessoas físicas sediadas em municípios da região; pessoas jurídicas regionais sediadas em municípios da região; e, por fim, os demais fornecedores credenciados. Dentro de cada grupo de prioridade, poderão ser considerados critérios complementares como a disponibilidade do fornecedor para atendimento da demanda no prazo solicitado, a capacidade

de fornecimento, a regularidade na execução de fornecimentos anteriores e a necessidade operacional da Secretaria demandante.

9.1.4. A opção pelo credenciamento justifica-se por permitir ampla participação permanente de fornecedores aptos, pessoas jurídicas e pessoas físicas, em condições padronizadas de preço, qualidade e execução, possibilitando o atendimento simultâneo das demandas da Administração de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. A admissão de pessoas físicas decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de pescado destinado à distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social, atividade que pode ser regularmente exercida por produtores locais e regionais, pescadores e pequenos fornecedores, desde que atendidas integralmente as exigências legais, fiscais, sanitárias e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.1.4.2. Tal modelagem amplia a competitividade, fortalece a economia local e regional, incentiva a produção e comercialização do pescado no município, reduz riscos de descontinuidade do fornecimento, confere maior flexibilidade operacional à Administração e assegura o adequado atendimento das ações sociais promovidas pelo Município, sem prejuízo do rigor no controle, da padronização do fornecimento e da observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

9.1.4.3. Ressalta-se que a participação de pessoas físicas não afasta o rigor no cumprimento das normas sanitárias, de higiene, conservação e transporte do pescado, responsabilidade civil e fiscal, sendo exigida a mesma padronização de qualidade, preço e controle aplicável às pessoas jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. O credenciamento dos interessados ocorrerá por meio de apresentação da documentação de forma presencial junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Buriti-MA ou por meio de envio ao endereço eletrônico oficial do Protocolo, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados e ampla acessibilidade ao procedimento, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

9.1.6. A opção pela realização do credenciamento em formato não eletrônico justifica-se em razão das características do objeto e do perfil predominante dos potenciais interessados, que incluem produtores locais, pescadores artesanais, pequenos fornecedores e comerciantes da região, muitos dos quais não dispõem de estrutura técnica ou familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação. Assim, a tramitação por meio do protocolo físico ou por e-mail institucional amplia a participação, promove a inclusão, fortalece o desenvolvimento econômico local e assegura maior efetividade ao procedimento, sem prejuízo da transparência, da publicidade, do controle administrativo e da observância integral dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento dos peixes será realizado de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, durante a vigência do credenciamento, mediante a celebração de contrato administrativo com os fornecedores credenciados e posterior emissão de ordens de fornecimento pela Administração.

9.2.1. Justificativa do Fornecimento Parcelado:

9.2.1.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a demanda por pescado destinado à distribuição gratuita à população de baixa renda não ocorre de forma contínua ou previamente concentrada ao longo do exercício, mas sim de maneira programada e variável, vinculada à realização de ações sociais, programas assistenciais, campanhas institucionais e outras iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

9.2.1.2. O fornecimento parcelado revela-se o modelo mais adequado, pois permite que o pescado seja solicitado exclusivamente quando houver necessidade real, em quantidades compatíveis com cada ação social ou programa de distribuição, evitando desperdícios, aquisições excessivas e gastos desnecessários, além de assegurar maior controle administrativo e orçamentário.

9.2.1.3. Ademais, a natureza do fornecimento de pescado fresco exige que a entrega ocorra próxima ao momento da distribuição à população beneficiária, garantindo melhores condições de qualidade, conservação e segurança alimentar, o que inviabiliza a aquisição concentrada ou antecipada em grandes quantidades.

9.2.1.4. Dessa forma, o fornecimento parcelado, no âmbito do credenciamento, mostra-se plenamente compatível com o interesse público, garantindo flexibilidade operacional, possibilidade de atendimento por múltiplos fornecedores credenciados, fortalecimento da economia local e adequada resposta às demandas sociais atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Pessoa jurídica**

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.

9.19. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário responsável. Este alvará pode ser emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual. A comissão poderá formar diligência de comprovação para os alvarás sanitários que não puderem ser verificados via internet.

9.20. Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira;**

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Habilitação da pessoa física**

9.31. Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.32. Comprovante de residência atualizado.

9.33. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União

9.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do interessado, quando exigível pela legislação local.



- 9.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 9.36. Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente expedido pelo Município competente, quando exigido para o exercício da atividade.
- 9.37. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário responsável. Este alvará pode ser emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual. A comissão poderá formar diligência de comprovação para os alvarás sanitários que não puderem ser verificados via internet.
- 9.38. Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF
- 9.39. Comprovação de aptidão técnica por meio de declaração de experiência prévia ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando capacidade para o fornecimento de pescado ou atividade compatível com o objeto.
- 9.40. Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e sanitárias para executar o objeto, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, higiene e condições sanitárias do pescado fornecido.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor total estimado para o presente credenciamento destinado ao fornecimento de peixes para distribuição gratuita à população de baixa renda do Município de Buriti-MA corresponde a R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e das projeções de atendimento das ações sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 10.2. A estimativa do valor total da contratação foi definida com base na previsão de realização de ações sociais e programas de assistência voltados à população em situação de vulnerabilidade social, considerando ainda a necessidade de garantir segurança alimentar às famílias atendidas pelas políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 10.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de execução integral por parte da Administração, considerando que as contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária durante a vigência dos contratos:
- 10.4. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo as despesas empenhadas conforme a emissão das respectivas ordens de fornecimento e de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Buriti-MA, vinculadas às Secretarias e Fundos participantes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0007 2041 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA,  
E A EMPRESA ..... CNPJ: .....

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à ....., nº ....., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CREDENCIADO: ....., inscrito no CNPJ sob nº ..... localizada ..... na ....., neste ato representada por ....., portador do CPF: ..... doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, as partes resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas aptas ao fornecimento de peixes, destinados à aquisição pela Administração Pública para posterior distribuição gratuita, com o objetivo de atender a população de baixa renda do Município de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo participar produtores locais, pescadores artesanais, agricultores familiares e empresas do ramo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo decorre do Processo Administrativo nº 382/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor unitário do pescado será aquele definido no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

3.2. O presente credenciamento não gera obrigação de fornecimento mínimo ou máximo, sendo a execução realizada sob demanda da Administração.

3.3. Os valores possuem caráter estimativo e referencial:

### **LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O pagamento será efetuado conforme as regras previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e pela unidade competente.

4.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais demandantes do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, especialmente quanto às especificações técnicas, padrões sanitários, prazos, qualidade do pescado fornecido, condições de acondicionamento, entrega ou preços fixados no Termo de Referência;

II – pela inexecução reiterada, execução irregular ou prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

III – pela recusa injustificada e reiterada do CREDENCIADO em atender às demandas regularmente solicitadas pela Administração, quando comprovada a capacidade operacional declarada no ato do credenciamento;

IV – pela perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou sanitária exigidas para o credenciamento, inclusive a expiração, cancelamento ou suspensão de alvarás e licenças indispensáveis à execução do objeto;

V – pela prática de atos que atentem contra a boa-fé objetiva, a moralidade administrativa, a lisura do procedimento ou que comprometam a segurança alimentar, a saúde pública ou o interesse público;

VI – pela decretação de falência, dissolução, liquidação, insolvência civil ou encerramento das atividades do CREDENCIADO;

VII – por razões de interesse público, devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que torne inconveniente ou desnecessária a manutenção do credenciamento;

VIII – por solicitação formal do próprio CREDENCIADO, mediante comunicação escrita à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da conclusão das ordens de fornecimento já emitidas.

7.2. A extinção do credenciamento **não gera direito a indenização**, ressarcimento ou compensação financeira ao CREDENCIADO, ressalvados os fornecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados e ainda não pagos.

7.3. A extinção do Termo de Credenciamento **não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis**, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração administrativa.

7.4. A decisão que determinar a extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo motivado, devidamente registrado nos autos do processo, produzindo efeitos a partir da ciência do CREDENCIADO.

7.5. A extinção do presente Termo não impede que o interessado, sanadas as irregularidades que lhe deram causa, venha a solicitar novo credenciamento, desde que atendidas todas as exigências vigentes à época do pedido.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infrações administrativas no âmbito deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO ficará sujeito à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

8.2. As sanções administrativas aplicáveis poderão consistir, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, em:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

8.3. A multa, quando aplicada, incidirá sobre o valor correspondente aos fornecimentos efetivamente executados ou sobre o valor da obrigação descumprida, conforme definido no processo administrativo sancionador, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.4. Configuram infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- II – a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou operacionais exigidas;
- III – a recusa injustificada e reiterada em atender às ordens de fornecimento regularmente emitidas pela Administração;
- IV – a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea no procedimento de credenciamento ou durante a execução do objeto;
- V – a prática de atos que comprometam a segurança alimentar, a saúde pública, a boa-fé contratual ou o interesse público;
- VI – a perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de o CREDENCIADO reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, quando for o caso.

8.6. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador observarão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada da autoridade competente, devidamente registrada nos autos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.2. Obriga-se a manter capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a execução do objeto, colocando-se à disposição da Administração sempre que formalmente demandado.
- 9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.
- 9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.
- 9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:
  - a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
  - b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
  - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
  - d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
  - e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### **ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_**

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_**

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas

acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, com modo de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com os valores unitários previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e aceitos pelo CONTRATADO no ato do credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O presente contrato possui **valor estimado**, definido a partir dos quantitativos previstos no Termo de Referência exclusivamente para fins de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, sendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO apurados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante ordens de fornecimento.

2.1.1. Os quantitativos indicados no quadro acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral, nem obrigação de consumo total por parte da Administração, que demandará os fornecimentos conforme sua real necessidade.

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |         |        |                  |             |
|------------------------------------|-----------|---------|--------|------------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit.      | Valor Total |
| 1                                  |           |         |        |                  |             |
| 2                                  |           |         |        |                  |             |
| 3                                  |           |         |        |                  |             |
| <b>Valor Total</b>                 |           |         |        | <b>R\$ .....</b> |             |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor total estimado do contrato corresponde à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários, servindo apenas como referência orçamentária, sendo o pagamento condicionado aos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza eventual e sob demanda do fornecimento.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os valores unitários dos serviços contratados são fixos e previamente definidos no Termo de Referência, não estando sujeitos a reajuste durante a vigência contratual, considerando tratar-se de credenciamento com preço padronizado.

6.2 – Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente motivada e instruída, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** .....

**CLASSIFICAÇÃO:** .....

**NATUREZA DA DESPESA:** .....

**FICHA:** .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Considerando tratar-se de contrato decorrente de credenciamento para prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, a extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de



20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### **ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**ANEXO IV-A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURIDICA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

( ) Declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, inexistindo fatos supervenientes que impeçam ou alterem tal enquadramento.  
(Assinalar apenas se aplicável)

Declara que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Declara que a documentação apresentada para fins de credenciamento é verdadeira, autêntica e válida, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por qualquer informação falsa ou inexata.

Declara que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara que tem pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e das condições locais para execução do objeto, concordando integralmente com seus termos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes ou análogas à de escravo, em observância aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Declara que cumprirá, quando aplicável, a cota legal de aprendizes, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Declara que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**ANEXO IV-B - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Declara que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara que atende integralmente às condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Declara que possui condições técnicas, operacionais e sanitárias para executar o objeto do credenciamento, responsabilizando-se pela qualidade, higiene e condições sanitárias do **pescado fornecido**.

Declara que os valores aceitos para execução do objeto compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos e demais despesas inerentes à atividade.

Declara que tem pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e das condições locais para execução do objeto, concordando integralmente com seus termos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, quando houver contratação de auxiliares ou colaboradores.

Declara que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou análogas à de escravo, em observância aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E SANITÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ou a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Chamamento Público de Credenciamento nº 005/2026, do Município de Buriti-MA, **DECLARO**, para os devidos fins, que possuo condições técnicas, operacionais e sanitárias adequadas para executar o objeto do credenciamento, consistente no fornecimento de peixes destinados à distribuição gratuita à população de baixa renda do Município de Buriti-MA.

Declaro ainda que assumo integral responsabilidade pela qualidade do pescado fornecido, comprometendo-me a observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, conservação, acondicionamento e transporte aplicáveis, bem como garantir que o produto fornecido esteja em condições próprias para o consumo humano, atendendo às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável